

LEI Nº 3063 /2002

EMENTA - DEFINE NORMAS PARA A
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ
CONSTRUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os contribuintes que realizaram edificações sem a concessão da devida licença urbanística e/ou sem obedecer aos critérios de uso e ocupação do solo quanto ao tamanho dos lotes e outras normas, poderão regularizar a situação do imóvel mediante as seguintes condições:

- I- apresentação do pedido de reavaliação e desmembramento legal do lote onde a edificação está construída, viabilizando a escrituração em cartório;
- II- apresentação de petição requerendo a concessão da devida licença especial, contendo todas as informações que possibilitem o exame para reenquadramento urbanístico e cálculo dos impostos, taxas e emolumentos - sem qualquer acréscimo a título de multa e juros - no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

Art. 2º - A concessão da licença especial urbanística regulada pela presente Lei beneficiará os terrenos com edificações para fins residenciais, desde que construídas até a presente data, e não isenta o proprietário do cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação estadual e federal.



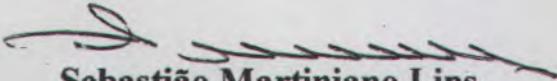
1

Art. 3º - A área do terreno a ser desmembrada que remanescer sem quaisquer edificações só poderá ser objeto de construção de residência unifamiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas campanhas de esclarecimentos, inclusive mediante panfletagem, à população, através dos diversos órgãos de divulgação disponíveis em nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de março de 2002



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá